

# TUTELA JURÍDICA DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

---

## *LEGAL PROTECTION OF BRAZILIAN CULTURAL HERITAGE*

**MOTAURI CIOCCHETTI DE SOUZA**

Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP. Procurador de Justiça em São Paulo. Professor Assistente Doutor nos cursos de graduação, mestrado e doutorado da PUC-SP.  
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-2032-493x>].  
motauri@uol.com.br

Recebido em: 19.08.2020  
Aprovado em: 11.09.2020

**ÁREAS DO DIREITO:** Administrativo; Constitucional

**RESUMO:** O patrimônio cultural é bem difuso, inerente a todo agrupamento social, desde os mais rudimentares até os mais complexos. Importa em valores de identidade e de princípios comuns, que ensejam o surgimento e a manutenção de espaços de convivência coletivos. Como tal, é protegido pela Constituição da República de 1988, que traceja, desde logo, instrumentos administrativos tendentes à sua proteção. Entre tais mecanismos, destaca-se sobremaneira o tombamento, mormente tendo em conta a sua exclusiva vocação de instrumento voltado à tutela dos bens e valores portadores de referência cultural. Daí o presente texto, que almeja estudar o instituto do tombamento, traçando suas origens e seus princípios, tais como postos no ordenamento jurídico pátrio.

**PALAVRAS-CHAVE:** Patrimônio cultural brasileiro – Tutela constitucional – Instrumentos de proteção – Tombamento.

**ABSTRACT:** Cultural heritage is a diffuse value, inherent to any social group, from the most rudimentary to the most complex. It matters in values of identity and common principles, which enable the emergence and maintenance of collective living spaces. As such, it is protected by the 1988 Constitution of the Republic, which outlines, from the outset, administrative instruments aimed at protecting it. Among these mechanisms, the tombamento is particularly noteworthy, especially considering its exclusive vocation as an instrument aimed at protecting culturally important goods and values. Hence the present text, which aims to study the tombamento institute, tracing its origins and its principles, such as placed in the national legal system.

**KEYWORDS:** Brazilian cultural heritage – Constitutional protection – Protection instruments – Tombamento.

SUMÁRIO: Introdução. 1. A ordem constitucional da cultura e a educação. 2. Instrumentos de proteção ao patrimônio cultural. 3. O tombamento. 3.1. Origem, conceito e finalidade. 3.2. Natureza jurídica. 3.3. Bens passíveis de tombamento. 3.4. Disciplina legislativa e espécies de tombamento. 3.5. Procedimento compulsório de tombamento. 3.6. Tombamento de bens públicos. 3.7. Efeitos do tombamento. 3.8. Áreas envoltórias (ou de entorno). 3.9. Alienação dos bens tombados e direito de preferência. 3.10. Tombamento judicial. 3.11. Tutela jurisdicional de bens não tombados. 3.12. Destombamento. 3.13. Tombamento e indenização. 4. Tombamento e iniciativa legislativa. 5. Responsabilidade civil e penal por danos ao patrimônio cultural. Conclusão. Referências bibliográficas.

## INTRODUÇÃO

Qualquer espécie de organização social – seja ela uma tribo, seja uma comunidade, seja uma urbe, seja uma nação – apenas surge e se estabiliza a partir do momento em que, entre seus integrantes, passam a existir elementos identificativos comuns, laços que unem uns aos outros, fazendo com que busquem objetivos similares (SOUZA, 2013, p. 99).

Os dados e os elementos que fazem surgir a identidade entre os integrantes do grupo, que justificam a própria existência do corpo social, são bens e valores que compõem o denominado patrimônio cultural.

O conceito respectivo, em sede de direito brasileiro, encontra assento no art. 216 da Constituição Federal.

Segundo mencionado dispositivo, por patrimônio cultural são entendidos “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”, entre os quais estão incluídos, nos termos dos incisos I a V,

“I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

O conceito trazido pela Magna Carta se mostra bastante abrangente, vez tratar não apenas de valores palpáveis, sólidos (bens materiais), mas também de manifestações e valores intelectuais e culturais típicos, que por vezes estão arraigados apenas em tradições e credences populares (bens imateriais).

Outrossim, abarca valores de referência para qualquer dos grupos formadores da sociedade brasileira, a qual tem por característica imensa diversidade étnica.